



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000**



Monte Azul Paulista, 09 de dezembro de 2015.

Of. Nº 276/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº.704 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015**, o qual **Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.**

Atenciosamente

**PAULO SERGIO DAVID**  
**Prefeito do Município**

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a

CÂMARA MUNICIPAL	
MONTE AZUL PAULISTA	
RECEBI	
09	12 / 15
Camila da Anna Donadon	
Assistente Administrativo	
às	15:25 horas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000



**PROJETO DE LEI Nº.704, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

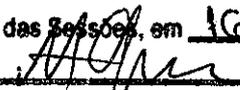
Artigo 1º. – O Distrito Industrial, instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX – Predominantemente Industrial e Comercial Especial "CE".

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

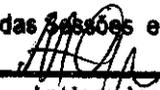
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

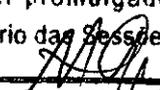
**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.  
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Finanças e  
Orçamento.  
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
DESPACHO para Comissão de Política Urbana, Meio  
Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.  
Plenário das Sessões em 16 / 12 / 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

**Câmara Municipal de Monte Azul Paulista**  
**EXTRAIA -SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO**  
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim  
de ser promulgado  
Plenário das Sessões, em 16 / 12 / 15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2015.

Of. Nº 268/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos pelo presente encaminhar a Vossa Excelência,  
a seguinte matéria:

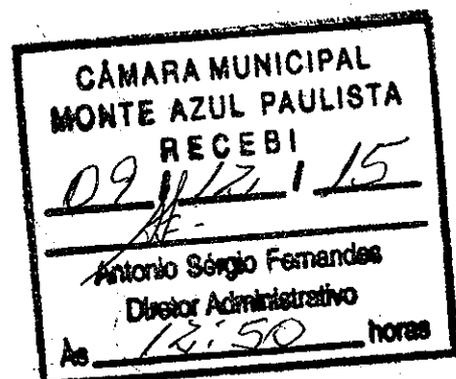
**PROJETO DE LEI Nº.704 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial  
instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.**

Por tratar a matéria de relevante interesse público,  
solicitamos que referido Projeto seja colocado em votação em regime de  
urgência, para tal solicito que seja marcada sessão extraordinária.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor  
**ANTONIO ARNALDO GURJON**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N e s t a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000



**PROJETO DE LEI Nº.704, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. – O Distrito Industrial acima citado, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX – Predominantemente Industrial e Comercial Especial “CE”.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 08 de dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



**Lei nº 1995, de 12 de março de 2015.**

Inclui o parágrafo único ao artigo 3º, da lei nº 1072, de 02 de dezembro de 1992, acrescentando ao perímetro urbano a área do distrito industrial no município de Monte Azul Paulista-sp., e, dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**Paulo Sergio David**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Inclui o parágrafo único, no artigo 3º, da Lei nº 1072 de 02/12/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação: .....

**Parágrafo Único:** Fazem parte integrante do perímetro urbano do Município:

- a) - Descrição da área do Distrito Industrial;
- b) - Planta com a poligonal da área do distrito industrial.

**ARTIGO 2º** - Inclui o item V, no artigo 3º, da Lei nº 1072 de 02/12/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ item V – O Perímetro Urbano total do município compreende uma área de 14.237.903,00 m<sup>2</sup> ou 1.423,7903 ha ou 588,3430 alqueires paulista “.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de Março de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 12 de março de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email : [secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br)

Estado de São Paulo - Brasil



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

DE CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 138 E 139 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELÊNCIA CONVOCADO(a) A COMPARECER À SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., ÀS 19:30 HORAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, (QUARTA-FEIRA), PARA REALIZAÇÃO DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2015, DA 16a. LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2013 À 2016.

### PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS

#### ORDEM DO DIA

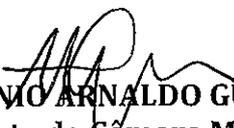
PROJETO DE LEI Nº.700/2015 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO MENSAL, A TÍTULO DE PRÓ-LABORE, AOS POLICIAIS CIVIS ATUANTES NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

PROJETO DE LEI Nº.701/2015 - AUTORIA DOS VEREADORES ANA MARIA FONZAR PLAZA, RAQUEL LAURIANO DE SOUZA E FÁBIO JERÔNIMO MARQUES - DISPONDO SOBRE: AUTORIZAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO, PROPAGANDA E CONSUMO DE CERVEJA EM EVENTOS ESPORTIVOS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL E ARENAS ESPORTIVAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA-SP., E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº.704/2015 - DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SOLO, NO DISTRITO INDUSTRIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1995, DE 12/03/2015.

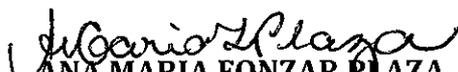
PROJETO DE LEI Nº.705/2015 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DO TRECHO DE VIA PÚBLICA LOCALIZADA DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

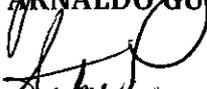
  
ANTONIO ARNALDO GURJON  
Presidente da Câmara Municipal  
Monte Azul Paulista - SP.

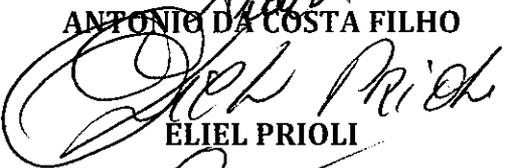
RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA QUE SE FARÁ REALIZAR DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2015, ÀS 19:30 HORAS (QUARTA-FEIRA).

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

  
ANA MARIA FONZAR PLAZA

  
ANTONIO ARNALDO GORJON

  
ANTONIO DA COSTA FILHO

  
ÉLIEL PRIOLI

  
EURO BLATTNER

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES

  
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

  
ONILDA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA

  
PERCIVAL ROGGE

  
RAQUEL LAURIANO DE SOUZA

  
TIAGO FABRÍCIO PONTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



## PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, E, POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

Assunto : Projeto de Lei nº 704, de 08 de Dezembro de 2015.

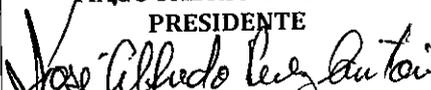
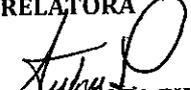
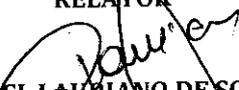
DISPÕE SOBRE: REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SOLO, NO DISTRITO INDUSTRIAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1995, DE 12/03/2015.

### DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, após procederem o cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 704, de 08 de Dezembro de 2015 - DISPÕE SOBRE: Regulamentação do uso do solo no Distrito Industrial, Instituído pela Lei nº 1995, de 12/03/2015**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis.

É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 14 de Dezembro de 2015.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>	<u>POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS</u>
 FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	 JOSÉ ALEREDO PEREZ CANTORI PRESIDENTE	 TIAGO FABRICIO PONTES PRESIDENTE
 ANA MARIA FONZAR PLAZA RELATORA	 ELIEL PRIOLI RELATOR	 JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI RELATOR
 ANTÔNIO DA COSTA FILHO MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO	 EURO BLATTNER MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA  
Plenário das Sessões, em 16.12.15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista  
**APROVADO**  
Plenário das Sessões, em 16.12.15  
  
Antônio Arnaldo Gurjon  
Presidente da Câmara Municipal



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)

---



### **PARECER JURÍDICO n.: 051/15**

**Interessado:** Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº. 704 de 08 de dezembro de 2015.

#### **1. Relatório**

O presente parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Lei nº. 704/2015, que "Dispõe sobre a regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial Instituído pela Lei nº. 1.995 de 12/03/2015".

#### **2. Fundamentação**

De autoria do Executivo Municipal, o projeto em epígrafe tem o objetivo integrar O Distrito Industrial a Lei nº 1072 de 01/12/1992, que estabelece as diretrizes urbanísticas em Monte Azul Paulista/SP.

É competência do Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br)

Email: [juridico@camaramonteazul.sp.gov.br](mailto:juridico@camaramonteazul.sp.gov.br)



Assim, analisando a matéria sob o ponto de vista formal, constatamos que a proposta em tela segue o disposto na Legislação Vigente.

No que concerne à análise material da proposição em comento, isto é, a sujeição de seu objetivo à efetiva concreção da disposição legal, verifica-se que haverá adequação da legislação à realidade local.

Pelas precedentes razões, manifesto o parecer pela admissibilidade do Projeto de Lei 704 de 08 de Dezembro de 2015, por contemplar todos os requisitos constitucionais e legais exigidos para sua regular tramitação nesta Câmara Municipal.

### **.Conclusão**

Ante o exposto, conclui pela aprovação do Projeto de Lei 704/2015, por apresentar constitucionalidade formal e material, bem como se encontra consoante com a legislação vigente. S.M.J. É o parecer que submeto à apreciação de Vossas Excelências

Monte Azul Paulista, 07 de Dezembro de 2015.

**WILSON RODRIGO GARCIA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 276.158

CÂMARA MUNICIPAL MONTE AZUL PAULISTA RECEBI 14/12/15 Antonio Sérgio Fernandes Diretor Administrativo As 13:15 horas
---



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil



**AUTÓGRAFO Nº.1326/2015**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.704, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.

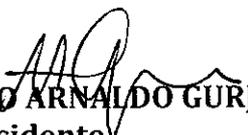
**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**ARTIGO 1º** - O Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX - Predominantemente Industrial e Comercial Especial “CE”.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

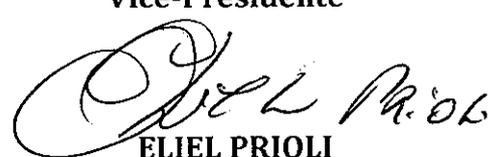
**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

  
ANTONIO ARNALDO GURJON  
Presidente

  
ANTONIO DA COSTA FILHO  
Vice-Presidente

  
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES  
1º Secretário

  
ELIEL PRIOLI  
2º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## **LEI Nº 2.041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.**

**Paulo Sergio David**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** – O Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX – Predominantemente Industrial e Comercial Especial “CE”.

**ARTIGO 2º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 17 de dezembro de 2015.

**PAULO SÉRGIO DAVID**  
Prefeito do Município



**VITALY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA EPP**, torna público que requereu da Cetesb a renovação da licença de Operação nº do processo 401044815 e nº da Solicitação 91162250 para produção de Sucos e concentrados de legumes e outros vegetais, sito à Avenida Theodoro Rodas, nº 70, Jardim Pajussara Monte Azul Paulista /SP.

**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.040 DE 17 DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2016.  
**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Para efeito do disposto no Decreto Lei nº 86, de 17/12/66, que dá nova redação à Lei nº 605, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista, para o exercício de 2016, os seguintes dias:

Sexta Feira Santa	25/03/2016
Corpus Christi	26/05/2016
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2016

**ARTIGO 2º** - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes :

Confraternização Universal	01/01/2016
Tiradentes	21/04/2016
Dia do Trabalho	01/05/2016
Fundação do Município	29/06/2016
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2016
Independência do Brasil	07/09/2016
Consecrado a Nossa Senhora Aparecida	12/10/2016
Finados	02/11/2016
Proclamação da República	15/11/2016
Natal	25/12/2016

**ARTIGO 3º** - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.041 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre regulamentação do uso do solo, no Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015.

**Paulo Sergio David**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - O Distrito Industrial instituído pela Lei nº.1.995 de 12/03/2015, passa a fazer parte integrante do zoneamento, que estabelece as Diretrizes Urbanísticas do Município, através da Lei nº.1072 de 02/12/1992, Tabela II, usos permitidos e restrições, anexo nº.03, zona IX – Predominantemente Industrial e Comercial Especial “CE”.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 17 de dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.043 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a autorização, comercialização, propaganda e consumo de cerveja em eventos esportivos nos estádios de futebol e arenas esportivas localizadas no Município de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizadas no município de Monte Azul Paulista-SP.

**Parágrafo Único** - Para todos os efeitos legais, considera-se fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 a pessoa jurídica, física, responsável pela venda de cerveja nos estádios e arenas desportivas, durante a realização de um evento esportivo.

**ARTIGO 2º**- A venda e o consumo de cerveja em estádios e arenas desportivas são permitidos nos seguintes termos:

I - Exclusivamente em dias de eventos desportivos, espetáculos musicais e culturais.

II - As vendas de cerveja deve ser iniciada uma hora e meia antes do início da partida e encerrada sessenta minutos após seu término;

III - é proibida a venda e a entrega de bebida alcoólica à menores de 18 anos, podendo o fornecedor e/ou pessoa física responsável por tais condutas responder civil e criminalmente, nos termos da legislação vigente.

IV - não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

**ARTIGO 3º** - Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.

**ARTIGO 4º** - Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

**ARTIGO 5º** - Fica vedada a comercialização de e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1º que não seja cerveja.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de Dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município



**Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000  
Fone: (17)3361.9500

**LEI Nº 2.042 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.**

Dispõe alteração de denominação do trecho de Via Pública localizada dentro do perímetro urbano do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, e dá outras Providências.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do município de Monte Azul Paulista, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei :

**ARTIGO 1º** - O trecho da Vicinal Dr. Moacyr Alves de Lima, que liga Monte Azul Paulista à Paraíso, com início na esquina da Rua Paulo Severino, localizada no loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, até a Rótula nº.12, denominada Rótula Pedro Palim, localizada no início da Avenida Liscano Coelho Branco, cruzamento com o loteamento denominado Residencial Colina do Sonho, passa a denominar-se Avenida Dr. Moacyr Alves de Lima.

**ARTIGO 2º** - Os recursos para fazerem face às despesas com a execução da presente Lei, inclusive placas indicativas da denominação, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessários for.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de dezembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município